



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.743, de 21/10/11

Processo nº: 63.069

PROJETO DE LEI Nº 10.970

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

Arquive-se.

William Freli
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 242/2011

Processo nº 10.258-7/2011

CÂMARA ML JUNDIAÍ (PROTOCOLLO) 02/SET/11 14:43 063069

03
63069

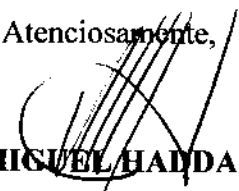
Jundiaí, 1º de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, visando a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
63069

Processo nº 10.258-7/2011

PUBLICAÇÃO
09/09/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR e CEFO
Presidente
09/09/2011

APROVADO
Presidente
20/09/2011

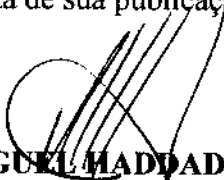
PROJETO DE LEI Nº 10.970

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, tendo por objetivo a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações nºs. 07.01.04.122.0100.2648.3.3.90.30.00.0; 07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.11.00.0; 07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.13.00.0; 19.01.06.181.0159.3.1.90.11.00.0; 19.01.06.181.0159.2959.3.1.90.13.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL MADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
63069

CONVÊNIO que fazem a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Walter de Almeida Guilherme, portador do C.P.F. n.º XXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, C.N.P.J. n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Liberdade, sem número, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor Miguel Moubadda Haddad, portador do C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio à **CONVENENTE**, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A realização do cadastramento biométrico dar-se-á em instalações a serem cedidas pela **CONVENIADA**, preferencialmente, na região central de Jundiaí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONVENIADA** se compromete a ceder ____ (____) servidores qualificados de seu quadro próprio aos Juízes Eleitorais das 65ª, 281ª e 424ª Zonas Eleitorais de Jundiaí, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2011, com possibilidade de prorrogação até 31 de maio de 2012. A escolha deverá ser feita de comum acordo entre os Juízes Eleitorais e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

3.2. A **CONVENIADA** cederá, pelo prazo do presente Convênio, local compatível com as necessidades do objeto, situado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Centro, em Jundiaí/SP, responsabilizando-se pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada e água potável para consumo.



3.3. A CONVENIADA colocará à disposição da **CONVENENTE** 01 (um) veículo oficial com motorista e combustível, 01 (um) segurança da Guarda Municipal e serviços de limpeza no local cedido, a fim de propiciar o pronto atendimento dos eleitores.

3.4. A CONVENIADA auxiliará a **CONVENENTE** na campanha de divulgação da realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores de Jundiaí, divulgando-a para a população por meio das emissoras de rádio e de televisão e dos jornais locais, de carro de som, de afixação de cartazes e distribuição de panfletos nas escolas e órgãos públicos municipais etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio será executado sem ônus para a **CONVENENTE**, ressalvado o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão arcadas pelo Município de Jundiaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de maio de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONVENENTE** as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração da **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07
63069

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONVENIENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações deste Convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente convênio. Foram testemunhas, a todo ato presentes, o(a)(s) Senhor(es)(as) _____ e _____, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. ____ a ____ do livro próprio (n.º ____) o presente **CONVÊNIO** que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2011.

DES. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Prefeito Municipal de Jundiaí

Testemunhas

CPF

CPF



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, visando a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 386), “*convênios administrativos* são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Registramos que, nesse caso, existe convergência de interesses entre o Município e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, uma vez que, por certo, é de interesse público da coletividade em geral a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pois o uso da biometria permite que, no momento da votação, o eleitor seja identificado por sua impressão digital e pela fotografia. Dessa forma, esse sistema impede que um cidadão se apresente na seção eleitoral com um documento falso ou de outra pessoa.

A referida revisão de eleitores envolverá um elevado número de cidadãos, e será realizada em um curto espaço de tempo, pois deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2011, com possibilidade de prorrogação até a primeira quinzena de maio de 2012. Assim, verificou-se a necessidade de criar uma Central de Atendimento ao Eleitor no Município de Jundiaí.

Importante ressaltar que o Município de Jundiaí e a Justiça Eleitoral já celebraram convênio de cooperação, por intermédio do Juízo da 65ª Zona Eleitoral de Jundiaí, localizado na Rua dos Bandeirantes, nº. 103, local este disponibilizado por esta Prefeitura e que conta com espaço cujas dimensões possibilitam a instalação da Central de Atendimento ao Eleitor.

A presente propositura está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na medida em que a parceria permitirá realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

09
63069

Por fim, destacamos que os deveres e responsabilidades das entidades estão devidamente elencados na minuta anexa.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2008		2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	791.663.060,23		895.053.714,45		1.054.679.386,35		1.162.255.648,00		1.214.557.150,07		1.259.212.221,82	
Despesas Totais com Pessoal	281.098.829	35,5%	331.107.536	37,0%	358.761.046	34,0%	450.267.610	38,7%	470.529.652	38,7%	491.703.487	38,7%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	406.123.150	51,30	331.886.838	51,30	541.050.525	51,30	596.237.146	51,30	623.067.818	51,30	651.105.870	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	427.498.053	54,00	349.354.566	54,00	569.526.869	54,00	627.618.049	54,00	655.860.861	54,00	685.374.600	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00		0,00	8.203.913,50	0,71	9.024.305	0,74	12.303.900	0,97
Limite Legal (§1º, art.2º Lei Federal 9.717/98)	94.999.567	12,00	107.406.446	12,00	126.561.526	12,00	139.470.678	12,00	145.746.858	12,00	152.305.467	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	322.245.310	40,70	310.876.689	34,73	322.413.154	30,57	320.984.768	27,52	319.616.293	26,32	318.309.456	25,08
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	949.995.672	120,00	1.074.064.457	120,00	1.265.615.264	120,00	1.394.706.775	120,00	1.457.468.580	120,00	1.523.054.666	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	174.165.873	22,00	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	255.696.242	22,00	267.202.573	22,00	279.226.689	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	15.365.158	1,94	11.580.788	1,29	9.389.490	0,89	1.084.000	0,09	1.132.780	0,09	1.183.755	0,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	126.666.090	16,00	143.208.594	16,00	166.748.702	16,00	185.960.903	16,00	194.329.144	16,00	203.073.955	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	55.416.414	7,00	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	81.357.895	7,00	85.019.001	7,00	88.844.856	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 10.258-7/2011-1), visando convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para a realização de revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos.

José Roberto Rizzotti
Diretor-Plenário, Orçamentária

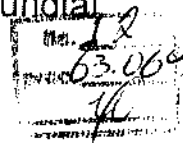
José Antonio Pannoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 21/07/2011

63.069



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 410**

PROJETO DE LEI Nº 10.970

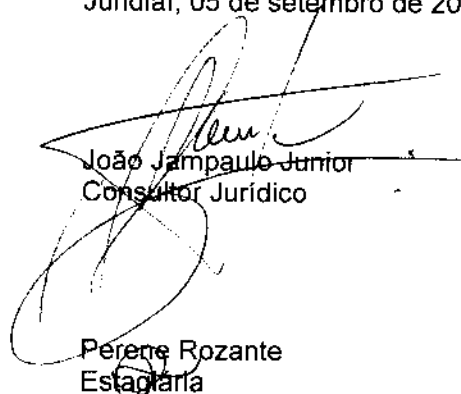
PROCESSO Nº 63.069

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Tribunal Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 05 de setembro de 2011.


João Jampaolo Junior
Consultor Jurídico


Perene Rozante
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0041/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 410 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.970, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a União / Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

A proposta vem acompanhada da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 10 que nos mostram despesas no valor de R\$ 29.536,00 para o presente exercício, bem como os valores necessários para os próximos dois. Temos, ainda, a planilha de fls. 11 que nos mostra um total de gastos com pessoal da ordem de 38,7%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

O impacto com tal convênio será nulo, posto que o projeto nos mostra quais dotações orçamentárias serão oneradas com tal ação.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí 08 de setembro de 2011.

DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.422**

PROJETO DE LEI Nº 10.970

PROCESSO Nº 63.069

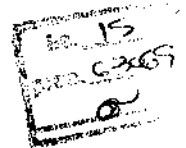
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09; vem instruída com a minuta de convênio (fls. 05/07); das planilhas de fls. 10/11, e documentos de fls. 12/13.

Às fls. 13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0041/2011, que: **1)** busca o Executivo firmar convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município; **2)** a proposta vem acompanhada da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 10), que aponta despesa no valor de R\$ 29.536,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais) para o presente exercício, bem como os valores necessários para os próximos dois exercícios; **3)** a planilha de fls. 11 – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta o total de gastos com pessoal da ordem de 38,7%, atende ao disposto nos arts. 5º, inc. I, e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/00; **4)** o impacto financeiro será nulo, posto que onerará as dotações orçamentárias elencadas no art. 3º da propositura e na planilha de fls. 10, que aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.422 ao PL nº 10.970 – fls. 02)

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

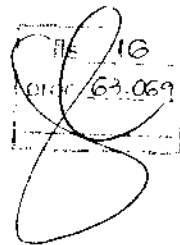
S.m.e.

Jundiaí, 9 de setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.069

PROJETO DE LEI Nº 10.970 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

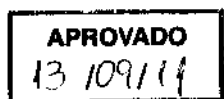
PARECER Nº 1.570

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.14/15, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 122, art. 46, inciso IV, c/c o art. 72, incisos V, IX e XII e também na Lei Complementar Federal nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.



Sala das Comissões, 13.09.2011.

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.069

PROJETO DE LEI Nº 10.970 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

PARECER Nº 1.578

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

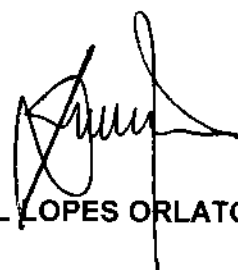
No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0041/2011, de fls. 13, que aponta uma despesa da ordem de R\$ 29.536,00 para o exercício de 2011, e que existe previsão de superávit tanto o presente exercício como para os dois seguintes. Conclui ainda, que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/00).

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

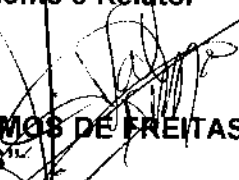
Sala das Comissões, 13.09.2011.

APROVADO
13/09/11


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator

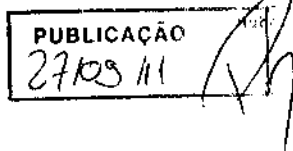

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18
63069



Processo 63.069

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.970

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, tendo por objetivo a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações nºs.:

07.01.04.122.0100.2648.3.3.90.30.00.0; 07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.11.00.0;
07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.13.00.0; 19.01.06.181.0159.3.1.90.11.00.0;
19.01.06.181.0159.2959.3.1.90.13.00.0.

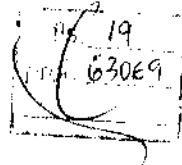
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e onze
(20/09/2011)


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO que fazem a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Walter de Almeida Guilherme, portador do C.P.F. n.º XXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, C.N.P.J. n.º XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Liberdade, sem número, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor Miguel Moubadda Haddad, portador do C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio à **CONVENENTE**, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A realização do cadastramento biométrico dar-se-á em instalações a serem cedidas pela **CONVENIADA**, preferencialmente, na região central de Jundiaí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONVENIADA** se compromete a ceder _____ (_____) servidores qualificados de seu quadro próprio aos Juízes Eleitorais das 65ª, 281ª e 424ª Zonas Eleitorais de Jundiaí, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2011, com possibilidade de prorrogação até 31 de maio de 2012. A escolha deverá ser feita de comum acordo entre os Juízes Eleitorais e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

3.2. A **CONVENIADA** cederá, pelo prazo do presente Convênio, local compatível com as necessidades do objeto, situado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Centro, em Jundiaí/SP, responsabilizando-se pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada e água potável para consumo.



3.3. A **CONVENIADA** colocará à disposição da **CONVENIENTE** 01 (um) veículo oficial com motorista e combustível, 01 (um) segurança da Guarda Municipal e serviços de limpeza no local cedido, a fim de propiciar o pronto atendimento dos eleitores.

3.4. A **CONVENIADA** auxiliará a **CONVENIENTE** na campanha de divulgação da realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores de Jundiaí, divulgando-a para a população por meio das emissoras de rádio e de televisão e dos jornais locais, de carro de som, de afixação de cartazes e distribuição de panfletos nas escolas e órgãos públicos municipais etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio será executado sem ônus para a **CONVENIENTE**, ressalvado o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão arcadas pelo Município de Jundiaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de maio de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONVENIENTE** as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração da **CONVENIENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONVENIENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações deste Convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente convênio. Foram testemunhas, a todo ato presentes, o(a)(s) Senhor(es)(as) _____ e _____, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. ____ a ____ do livro próprio (n.º ____) o presente **CONVÊNIO** que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2011.

DES. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Prefeito Municipal de Jundiaí

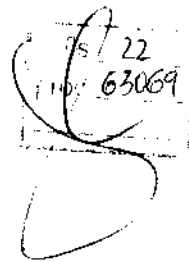
Testemunhas

CPF

CPF



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 724 /2011
proc. 63.069

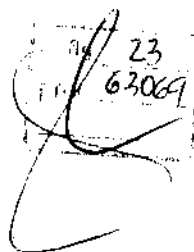
Em 20 de setembro de 2011

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.970,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.970

PROCESSO Nº. 63.069

OFÍCIO PR/DL Nº. 724/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20, 09, 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11, 10, 11

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

24
63269

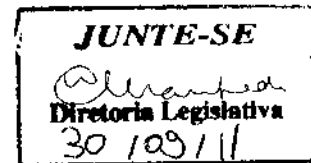
OF. GP.L. n.º 285/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 29/SET/2011 17:14 00063257

Processo n.º 10.258-7/2011

Jundiá, 21 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa.. cópia da Lei nº 7.743, objeto do Projeto de Lei nº 10.970, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

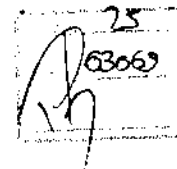
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

sec. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.743, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, tendo por objetivo a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações nºs.:

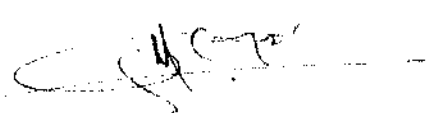
07.01.04.122.0100.2648.3.3.90.30.00.0; 07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.11.00.0;
07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.13.00.0; 19.01.06.181.0159.3.1.90.11.00.0;
19.01.06.181.0159.2959.3.1.90.13.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

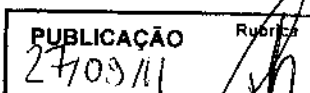
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

26
63069

CONVÊNIO que fazem a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Walter de Almeida Guilherme, portador do C.P.F. n.º XXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, C.N.P.J. n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Liberdade, sem número, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor Miguel Moubadda Haddad, portador do C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio à **CONVENENTE**, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Jundiaí, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A realização do cadastramento biométrico dar-se-á em instalações a serem cedidas pela **CONVENIADA**, preferencialmente, na região central de Jundiaí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONVENIADA** se compromete a ceder ____ (____) servidores qualificados de seu quadro próprio aos Juízos Eleitorais das 65ª, 281ª e 424ª Zonas Eleitorais de Jundiaí, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2011, com possibilidade de prorrogação até 31 de maio de 2012. A escolha deverá ser feita de comum acordo entre os Juízes Eleitorais e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

3.2. A **CONVENIADA** cederá, pelo prazo do presente Convênio, local compatível com as necessidades do objeto, situado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Centro, em Jundiaí/SP, responsabilizando-se pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada e água potável para consumo.



3.3. A **CONVENIADA** colocará à disposição da **CONVENENTE** 01 (um) veículo oficial com motorista e combustível, 01 (um) segurança da Guarda Municipal e serviços de limpeza no local cedido, a fim de propiciar o pronto atendimento dos eleitores.

3.4. A **CONVENIADA** auxiliará a **CONVENENTE** na campanha de divulgação da realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores de Jundiaí, divulgando-a para a população por meio das emissoras de rádio e de televisão e dos jornais locais, de carro de som, de afixação de cartazes e distribuição de panfletos nas escolas e órgãos públicos municipais etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio será executado sem ônus para a **CONVENENTE**, ressalvado o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão arcadas pelo Município de Jundiaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de maio de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONVENENTE** as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração da **CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

28
63069
[Signature]

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONVENIENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização das obrigações deste Convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente convênio. Foram testemunhas, a todo ato presentes, o(a)(s) Senhor(es)(as) _____ e _____, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às fls. ____ a ____ do livro próprio (n.º ____) o presente **CONVÊNIO** que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2011.

DES. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Prefeito Municipal de Jundiaí

[Signature]

Testemunhas

CPF

CPF